



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PARECER Nº 014/2022**

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Á LEI ORGÂNICA Nº 001/2022.**

**PROPOSTA:** Alterar o artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix.

**RELATOR:** EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO

### PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

### RELATÓRIO

A presente proposta de emenda está em obediência aos termos do Inciso I, Art.39 da lei organica municipal, sendo esta proposta pelo menos por 2/3 dos membros desta casa legislativa, os quais apresentaram o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2022 à Câmara Municipal, em que busca alterar o artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix, de modo a prever que "o voto será sempre público, não havendo exceção."

Encaminhado à esta Comissão Especial para parecer.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, art. 55, §4<sup>o</sup>1, compete pronunciar-se em forma de parecer.

O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Comissão, para o aval necessário à sua tramitação.

### II. PARECER

A emenda modificativa ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022 pretende, basicamente, alterar a publicidade do voto parlamentar. Segundo a nova redação do artigo 29, "O voto será sempre público, não havendo nenhuma exceção."

1 art. 55, §4<sup>o</sup>, RICMSF - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 horas

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

---

De acordo com o artigo 2º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, "As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como na apreciação de medidas provisórias.

Tendo em vista o artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix, o qual dispõe que "A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta: I) de dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal", verifico que o projeto em análise respeitou o quórum para proposição da emenda.

No que diz respeito aos aspectos materiais da emenda modificativa ao projeto de emenda à Lei Orgânica, não há qualquer mácula constitucional ou legal a impedir a tramitação da proposta. O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

Desta feita, compete ao próprio Município, enquanto ente dotado de autonomia política e capacidade de auto-organização, estabelecer a sua ordenação própria. A emenda modificativa em vista tem por objetivo, extinguir as exceções ao voto público, sobretudo, garantir a publicidade dos atos parlamentares.

Portanto, não há qualquer vício de natureza formal ou material a impedir a regular tramitação da emenda modificativa ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2022, o qual pretende alterar o artigo 29 da Lei Orgânica deste Município.

### **III - CONCLUSÃO**

O projeto foi encaminhado tempestivamente a esta Casa Legislativa, para o aval necessário à sua aprovação, mediante a convocação para sua deliberação.

A matéria em análise vem amplamente regulamentada. Não existe qualquer óbice com relação ao processo.

Verifica-se também que o projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito, fundamentação em matéria prevista na Constituição Federal e segue as normas técnicas legislativa.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

---

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado, portanto, pronunciei-me **FAVORAVÉL**, a aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2022 e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa

Camocim de São Félix – PE, 05 de maio de 2022.

  
**EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO**  
RELATOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

**OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão, com base no parecer da Comissão específica ao objeto em discussão.

**Somos favoráveis.**

**Opinamos pela aprovação.**

Camocim de São Félix – PE, 05 de maio de 2022.



**JOSE JOÃO DE MORAES**  
SECRETÁRIO



**VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS**  
MEMBRO